

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 409 - DE 19 DE ABRIL DE 1977

EMENTA:- Altera a Resolução nº 376, de 27 de outubro de 1976, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 19 de abril de 1977, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - O Curso Internacional de Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento (PLADES) de que trata o Programa Internacional de Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento, criado pela Resolução nº 388 do Conselho Universitário, será ministrado em nível de Mestrado, o qual se regerá pelo disposto no capítulo 3 e 4 do Regimento Geral, pela presente Resolução e demais normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto, e pelas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e pelo Conselho Universitário (Reg. Geral, art. 86 e art. 147, alínea "r").

Art. 2º - O Curso Internacional de Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento destina-se a aprimorar a formação científica dos graduados, domínio das técnicas de investigação e a capacidade criadora (Reg. Geral, art. 92), no setor de Planejamento do Desenvolvimento.

Parágrafo único - Para obter o grau de Mestre o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências, no prazo mínimo de quatro(4) e no máximo de seis (6) semestres:

1. Obter aprovação em disciplinas de pós-graduação totalizando um mínimo de sessenta e três (63) créditos, assim distribuídos:

a) trinta e um (31) créditos em disciplinas obrigatórias da área de conhecimento;

- b) seis (6) créditos em disciplinas obrigatórias da área de concentração escolhida;
- c) oito (8) créditos em disciplinas de outras áreas afins ou complementares; e
- d) dezoito (18) créditos, sendo treze (13) créditos nas atividades de laboratório de pesquisa e cinco (5) créditos no trabalho de dissertação.

- 2. Apresentar dissertação sobre assunto constante do currículo do Curso, que revele domínio do tema escolhido, seja original nas suas apresentação e sistematização e contenha a necessária informação bibliográfica e documental.
- 3. Ter aprovada a dissertação, por comissão de três (3) especialistas indicados pelo Colegiado do Curso e aprovado pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, da qual conste obrigatoriamente o orientador.
- 4. Demonstrar que é capaz de ler literatura técnica em uma língua estrangeira, escolhida pelo candidato, entre Inglês, Francês e Alemão.

Art. 3º - O aluno do Curso de Mestrado que embora preencha os requisitos do artigo anterior, mas que integralizem pelo menos trinta e nove (39) créditos, sendo trinta e um (31) em disciplinas obrigatórias da área de conhecimento e oito (8) em disciplinas da área de concentração escolhida, terá direito ao Certificado de Especialização em Planejamento do Desenvolvimento.

Art. 4º - Para obter aprovação em disciplinas do Curso Internacional de Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento, o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) aproveitamento expresso em conceito final (R) regular ou superior;
- b) frequência igual ou superior a setenta por cento (70%).



Art. 5º - Os alunos do Curso Internacional de Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento serão assistidos por Professores-Orientadores (Reg. Geral, art. 85, "v").

Art. 6º - O Currículo Pleno do Curso Internacional de Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento compreende os seguintes níveis, disciplinas e pré-requisitos:

<u>I - Área de Conhecimento</u>		<u>CÓDIGO</u>
1. Métodos Quantitativos		EN-0180
2. Sociologia I		FH-0214
3. Organização do Espaço		TE-0150
4. Metodologia I		FH-0216
5. Teoria do Planejamento		SE-0581
6. Ciência Política I		FH-0240
7. Metodologia II		FH-0217
8. Análise Econômica		SE-0390
<u>II - Áreas de Concentração</u>		
1. Aspectos Sociais do Planejamento do Desenvolvimento		<u>CÓDIGO</u>
1.1 - Planejamento e Políticas Sociais I		FH-0218
1.2 - Antropologia		FH-0315
1.3 - Sociologia II		FH-0215
1.4 - Planejamento e Políticas Sociais II		FH-0219
1.5 - Demografia Regional		FH-0450
1.6 - Ciências Políticas II		FH-0241
2. Aspectos Econômicos do Planejamento do Desenvolvimento		<u>CÓDIGO</u>
2.1 - Desenvolvimento Econômico		SE-0389
2.2 - Teorias e Estratégias do Desenvolvimento Regional		SE-0388
2.3 - Planejamento Econômico		SE-0387
2.4 - Avaliação de Programas e Projetos		SE-0482
2.5 - Economia Urbana		SE-0386
2.6 - Economia Regional		SE-0385
3. Aspectos Físico-Espaciais do Planejamento do Desenvolvimento		<u>CÓDIGO</u>
3.1 - Técnicas e Instrumentos do Planej. Regional e Urbano		SE-0384

3.2 - Modelos de Apropriação do Espaço	TE-0151
3.3 - Estruturas Espaciais Urbanas	TE-0152
3.4 - Urbanização e Desenvolvimento	TE-0153
<u>III - Disciplinas Complementares</u>	<u>CÓDIGO</u>
1. EPB: Formação Econômica do Brasil e da Amazônia	SE-0383
2. Aspectos Político-Institucionais de Planejamento	SE-0580
3. Desenvolvimento de Áreas Tropicais	SE-0382
4. Desenvolvimento Agrícola	SE-0381
5. Ecologia	CB-0150
6. Perspectivas, Prospectivas e Projeções da Amazônia	SE-0481
7. Experiências Brasileira e Amazônica de Planejamento	SE-0480
8. Economia do Setor Público	SE-0380

Art. 7º - Para matricular-se em cada período letivo, o aluno deverá escolher disciplinas cujos créditos somem no mínimo oito (8) e no máximo quinze (15) créditos.

§ 1º - Para os períodos letivos iniciais de cada curso, o limite máximo previsto no "caput" deste artigo poderá ser ampliado até vinte e três (23) créditos.

§ 2º - Para matrícula nos períodos intermediários intensivos, os limites mínimo e máximo serão, respectivamente, de dois (2) e seis (6) créditos.

Art. 8º - O número de créditos do Plano de Estudo do aluno correspondentes às disciplinas relacionadas na presente Resolução poderá variar de um para outro período letivo, de acordo com a experiência acumulada, conforme vier a constar das respectivas listas de ofertas, do Colegiado de Curso.

Art. 9º - Em cada período letivo o candidato poderá realizar com consentimento do orientador, unidades de crédito de pesquisa individual, visando a preparação da respectiva dissertação de Mestrado.

§ 1º - O número de unidades de crédito variará de acordo com o trabalho dedicado à pesquisa, e será

determinado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º - Os créditos não serão computados para efeito de satisfazer as exigências constantes do parágrafo único e seus incisos do art. 2º.

Art. 10 - A coordenação didático-científica do Curso Internacional de Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento, ficará a cargo de um Colegiado de Curso Especial, vinculado ao Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (Reg. Geral, art. 148), constituído da seguinte forma:

I - oito (8) docentes representantes dos Departamentos responsáveis pelo desenvolvimento das disciplinas do currículo pleno a saber:

- Departamento de Matemática e Estatística	1
- Departamento de Arquitetura	1
- Departamento de Geografia	1
- Departamento de Administração	1
- Departamento de Sociologia	1
- Departamento de Economia	2
- Departamento de Biologia	1

II - um (1) representante do corpo discente

§ 1º - Os representantes das matérias mencionadas no inciso I do "caput" deste artigo, serão escolhidos pelos docentes encarregados de ministrar as disciplinas em que se desdobre cada matéria.

§ 2º - O representante discente previsto no inciso II do "caput" deste artigo será escolhido pelo corpo discente do Curso Internacional de Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento.

§ 3º - Aplicam-se ao Colegiado e ao seu Coordenador as normas respectivas do Regimento Geral.

§ 4º - Durante a implantação do referido Curso, o mesmo será coordenado por um Colegiado Especial constituído de três (3) membros indicados pelo Coordenador do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA) e designados pelo Reitor.

§ 5º - Os representantes dos Departamentos a que se refere o inciso I do "caput" deste artigo, serão escolhidos dentre os docentes responsáveis pela ministração do ensino das disciplinas que integram o currículo pleno respectivo na forma do art. 6º, da presente Resolução.

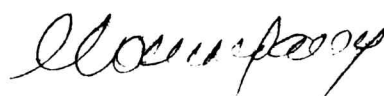
*Handwritten signature*

Art. 11 - O Colegiado do Curso Internacional de Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento baixará instruções complementares ao presente Regulamento, compreendendo, entre outros assuntos, normas quanto a horário de aulas e demais atividades curriculares, funcionamento do laboratório de pesquisa, direitos e deveres dos alunos, e demais providências indispensáveis ao bom funcionamento do Curso.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso Internacional de Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento, conforme a sua natureza.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 1º de abril de 1977.



Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa